



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

LEI Nº 3.352/20, DE 22 DE JUNHO DE 2020.

“Institui a realização da Bienal Regional do Livro, Mostra de Música e Dança Clássica e contém outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS APROVOU E EU, PRESIDENTE, CONFORME ARTIGO 69, PARÁGRAFOS 1º E 8º, DA LEI ORGANICA DO MUNICIPIO DE QUIRINÓPOLIS – LOM E ARTIGO 345, INCISO XI, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída dentro da Programação de Festividades Culturais do Município de Quirinópolis a realização da Bienal Regional do Livro, Mostra de Música e Dança Clássica, a ser realizada de forma oficial a cada 2 (dois) anos, impreterivelmente no dia 29 de outubro, em comemoração ao Dia Nacional do Livro, estabelecido pela Lei Federal nº 5.191, de 13 de dezembro de 1966.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Quirinópolis,
Estado de Goiás, aos 22 dias do mês de junho de 2020.


EDVALDO ANTONIO DE SOUZA
Vereador/Presidente


DAGMA ANDREA DE OLIVEIRA
Vereadora/1º Secretária